PROJETO DE LEI nº ____ / 2016

Falta de energia elétrica

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2115 - 1/2
Em 24/03/16 - 13:05hs
Responsável

Altera a Lei nº 6.088//2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Pelotas, estabelece o Setor de Contratos, altera a Lei nº 6.087/2014 – Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários da Câmara Municipal de Pelotas – cria o cargo de Gestor de contratos, extingue um cargo de Controlador de que trata a Lei nº 6.089/2014, cria a função gratificada de Fiscal de contratos e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei altera a Lei nº 6.088//2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Pelotas, estabelece o Setor de Contratos, altera a Lei nº 6.087//2014 – Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários da Câmara Municipal de Pelotas – cria o cargo de Gestor de contratos, extingue um cargo de Controlador de que trata a Lei nº 6.089/2014 e cria a função gratificada de Fiscal de contratos – FGL-1, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 6.088/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – (...)
(...)
7.8. Setor de Contratos

Art. 3º – Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Pelotas, regido pela Lei nº 6.087/14, com as alterações constantes da Lei nº 6.176/14 e Lei 6.203/15, o cargo de Gestor de Contratos, com o nível e padrão salarial de vencimentos constantes do Anexo II e atribuições descritas no Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo único – O Gestor de Contratos é cargo de assessoramento a todos os órgãos da Câmara Municipal afetos aos Contratos – especialmente a Assessoria Jurídica e a Diretoria Geral, com suas Unidades, Serviços e Setores – tendo por finalidade o gerenciamento de todos os contratos existentes, conforme as suas atribuições.

Art. 4º – Fica extinto um (01) cargo em comissão de Controlador de que trata a Lei nº 6.089/2014, da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 5º – Fica criado entre as Funções Gratificadas Legislativas do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Pelotas, a FGL de Fiscal de Contratos, com o Código descrito no Anexo III e as atribuições constantes do Anexo IVda presente Lei.

Art. 6º – Ficam alteradas as nomenclaturas dos Grupos Funcionais de Atividades de que tratam o art. 7º, o art. 8º, o art. 27 e o Anexo II da Lei nº 6.087/2014, com as modificações subsequentes, ficando os mesmos com as denominações constantes do Anexo II da presente Lei, na seguinte forma:

Parágrafo único: Onde lê-se Grupo de Apoio Burocrático Legislativo (GAB), leia-se:

Art. 7º (...)
Grupo de Apoio Legislativo (GAL)
(...)
Art. 8º (...)
Grupo de Apoio Legislativo (GAL)
(...)
Art. 27 (...)
Grupo de Apoio Legislativo (GAL)
(...)

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pelotas, 23 de março de 2016.

Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Ricardo Santos
1º Secretário

ANEXO I

O Anexo I, da Lei nº 6.087/2014, passa a constar, ainda:
(...)
O valor das Funções Gratificadas corresponderão a trinta por cento (30%) do valor do mesmo nível do Cargo em Comissão correspondente:
FGL-1 = 30% do CCP-1
FGL-2 = 30% do CCP-2
FGL-3 = 30% do CCP-3
(...)

ANEXO II

O Anexo II, da Lei nº 6.087/2014, passa a constar, ainda:
(...)
Denominação dos Grupos Funcionais de Atividades
GRUPO DE APOIO COMPLEMENTAR LEGISLATIVO (GAC)
GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO (GAL)
GRUPO DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO (GAT)

QUADRO DE CARGOS - EFETIVOS

GRUPO DE APOIO COMPLEMENTAR LEGISLATIVO (GAC)

Nº de Cargos	Denominação	Padrão Inicial
05	Agente de Serviços Gerais	06
06	Agente de Portaria e Segurança	10
02	Agente Auxiliar de Serviço Legislativo	03
02	Operador de Transporte	06
03	Operador de Telecomunicações	15
10	Escrevente Legislativo	21
02	Assistente Legislativo	21

GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO (GAL)

Nº de Cargos	Denominação	Padrão Inicial
13	Oficial Legislativo	26
10	Oficial de Taquigrafia	26
04	Oficial de Informática	26
06	Intérprete de Libras	26

GRUPO DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO (GAT)

Nº de Cargos	Denominação	Padrão Inicial
04	Assistente Técnico Parlamentar	36
02	Contador	36
01	Jornalista	36

O padrão básico salarial legislativo, constante dos Anexos I e II da Lei nº 6.087/2014, poderá variar do Padrão I ao Padrão 30 para o Grupo de Apoio Complementar Legislativo, do Padrão 26 ao Padrão 45 para o Grupo de Apoio Legislativo e do Padrão 36 ao Padrão 45 para o Grupo de Apoio Técnico Legislativo, nos termos da Lei 5.312/2007 e do Anexo II desta Lei.

QUADRO DE CARGOS – COMISSIONADOS

GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO (GAL)

(...)

Quantidade	Denominação	Grupo	Nível/PBS	Lotação
01	Gestor dos Contratos	GAL	CCP-2/4,2	Setor de Contratos

(...)

ANEXO III

O Anexo III, da Lei nº 6.087/2014, passa a constar, ainda:
(...)

ÓRGÃO	CHEFIA	CÓDIGO
Setor de Contratos	**Fiscal de Contratos**	**FGL-1**
Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo; Contador; Oficial de Informática; Escrevcnte Legislativo; Assistente Legislativo; Agente Auxiliar de Serviços Legislativos		

(...)

ANEXO IV

O Anexo IV, da Lei nº 6.087/2014, passa a constar, ainda:

ATRIBUIÇÕES – ESPECIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

(...)

CARGO – GESTOR DE CONTRATOS
Atribuições básicas:

I – chefiar o gerenciamento de todos os contratos administrativos existentes no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas;
II – efetuar análise da possibilidade econômico-financeira da contratação, bem como da sua conveniência;
III – tratar com os contratados, exigir o cumprimento do pactuado nos contratos, exigir a garantia do fornecimento, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais e recusar serviços;
IV – cuidar do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de incidentes relativos a pagamentos e de questões ligadas à documentação;
V – supervisionar o controle dos prazos de vencimento e de prorrogação dos contratos;
VI – enviar, regularmente, os dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de controle existentes.

FUNÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
Atribuições básicas:

I – acompanhar a execução do contrato individualmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o processo de contratação e com a consecução do contrato;
II – indicar o que for necessário para regular as falhas, faltas ou defeitos observados no contrato;
III – verificar e certificar se as condições estabelecidas em edital e na proposta vencedora estão sendo cumpridas durante a execução do contrato;
IV – informar dados relativos aos contratos, subsidiando o Gestor de Contratos com anotações pormenorizadas do contrato;
V – emitir, quando for o caso, manifestação pela recusa de serviço devidamente fundamentada;
VI – sugerir a aplicação de penalidades ao contratado por eventual descumprimento de obrigações;

(...)

Justificativa:

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em observância ao disposto na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, é criado o Setor de Contratos junto à Câmara Municipal de Pelotas, acompanhado do cargo de Gestor de Contratos e da função gratificada de Fiscal de Contratos, nos termos da orientação do TCU (Tribunal de Contas da União).

Visando o cumprimento de tal ordem, a Mesa Diretora leva ao Plenário da Casa Legislativa a apreciação do presente Projeto de Lei com a certeza da sua acurada análise e aprovação pelos Senhores Vereadores.